

第五條f項所指的格式



澳門地區
立法會
議員認別証

相片

姓名

澳門 日 月 年

主席

綠色
紅色

(背頁)

權利與特權 (法律第2/76/M號十二月十一日)

第一條三款——在會議期間，
倘未經得到立法會
的同意，議員不得
遭受扣留或拘押
(……)

第五條d項——執行任務或因
有任務時通行自由
(……)

主席

持証人(簽名)

Tradução feita por

Nicolau Xavier Júnior.

Decreto-Lei n.º 52/76/M

de 11 de Dezembro

Tornando-se necessário extinguir no quadro dos Serviços de Marinha o lugar de cabo condutor de máquinas e criar em sua substituição o de sargento maquinista, alteração já prevista no novo Regulamento das Oficinas Navais;

Tendo em vista o despacho favorável do Chefe do Estado-Maior da Armada;

Sob proposta dos Serviços de Marinha;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal da Repartição dos Serviços de Marinha, são introduzidas as seguintes alterações:

a) Criação de lugar

1 — Primeiro ou segundo-sargento maquinista.

b) Extinção de lugar

1 — Cabo condutor de máquinas.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1976.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 202/76/M

de 11 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, um crédito especial de \$ 834 770,00, destinado a reforçar as verbas abaixo discriminadas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 4.º — Horas extraordinárias\$ 3 500,00

Artigo 12.º — Conservação e aproveitamento de bens\$ 25 000,00

Artigo 13.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações\$ 70 000,00

4) Trabalhos especiais diversos\$ 4 300,00

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 19.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio\$ 1 500,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Educação

Repartição dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 96.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações\$ 250,00

Ensino Primário

Despesas correntes:

Artigo 113.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações\$ 400,00

A transportar\$ 104 950,00